



GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de março de 2023

A-nº 043/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 161, de 2022, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.379.

De origem parlamentar, a propositura busca assegurar, aos portadores de transtornos psíquicos, o direito a se fazer acompanhar por animal de assistência emocional, nos estabelecimentos públicos estaduais, nos estabelecimentos privados e nos meios de transporte (artigo 1º), fixa multa às empresas privadas, em caso de descumprimento (artigo 2º), e impõe à Administração Pública a fiscalização do seu cumprimento e a aplicação da sanção pecuniária (artigo 3º).

Apesar de reconhecer os elevados propósitos do Legislador, delineados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me impedido de acolher a proposição em razão de sua contrariedade ao interesse público.

Isso porque, nos termos em que aprovada pelo Parlamento, a norma protetiva das pessoas portadoras de transtornos psíquicos revela-se demasiadamente genérica, não especificando quais espécies de animais podem atuar como "assistência emocional", tampouco prevendo qualquer tipo de treinamento para que tais animais possam desempenhar esse mister sem colocar em risco os demais usuários dos serviços públicos, privados e de transportes, não deixando, ainda, margem para que a norma seja regulamentada e aplicada de modo compatível com a segurança e a saúde da coletividade.

Não por outra razão, a Secretaria da Saúde, embora reconhecendo a importância da propositura e o impacto positivo que a companhia de animais pode trazer às pessoas com transtornos psíquicos, externou contrariedade ao projeto, destacando que a presença de animais de assistência emocional nos diversos ambientes pode desencadear outras



**GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO**

demandas, tanto no âmbito da saúde, quanto no da segurança coletiva, diante da possibilidade de haver pessoas com fobias a determinados tipos de animais, bem como de haver no entorno outros animais não treinados que podem interagir de forma agressiva ou inadequada quando na presença dos animais de companhia.

Convém registrar, também, que o Projeto de lei nº 2.131/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados, de forma cautelosa, define os animais de assistência emocional, para a finalidade de acompanhamento de pessoas com transtornos psíquicos, como "animais de pequeno porte, notoriamente não perigosos, não ferozes e não peçonhentos, indicados por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional a pessoa com deficiência, doença orgânica ou sofrimento psíquico, aumentando sua autonomia", exigindo, ainda, que o animal esteja acompanhado de "carteira de saúde animal, emitida por médico veterinário, com informações atestando a saúde e adequada imunização" e "diploma de conclusão do treinamento, emitido pelo estabelecimento responsável ou pelo adestrador."

Tais medidas acautelatórias não foram contempladas na proposição ora em análise, que, diante do potencial risco à saúde e à segurança dos demais usuários dos serviços públicos, privados e de transportes, revela-se contrária ao interesse público.

Fundamentado nesses termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 161, de 2022, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.